

"ESTATUTO SOCIAL"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Artigo 1º.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ABRAPEC é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter assistencial e benéfico, com atividade na área de Assistência Social, sem fins econômicos e lucrativos, com Estatuto Social registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Comarca de São Paulo, SP, inscrita sob o nº0429179 em 28 de maio de 2002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº **05.116.931/0001-73**, tem sede no Município de São Paulo, Capital, à Rua Albuquerque Lins, nº 537 - conjuntos 67/68, no Bairro Santa Cecília - CEP: (01230-001).

Artigo 2º.

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ABRAPEC** doravante regida pelo presente Estatuto Social e respectiva Ata que o aprovou é designada simplesmente por "**ABRAPEC**".

Artigo 3º.

A **ABRAPEC** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, promoção, proteção e manutenção da qualidade de vida de adultos e idosos com câncer e seus familiares, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Artigo 4º.

Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, a **ABRAPEC** envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades em:

- I** - promover programas, projetos e serviços socioassistenciais, de caráter continuado visando a defesa, promoção e prevenção das pessoas com câncer e seus familiares, que os conduzam ao bem estar físico, emocional e espiritual proporcionando melhoria na qualidade de vida;
- II** - proporcionar ao público atendido que esteja em situação de vulnerabilidade, social, risco pessoal e social, atendimento socioeducativo, execução de projetos sociais e fornecimento de benefícios tais como: medicamentos, suplemento nutricional, fraldas geriátricas, entre outros que sejam necessários para a melhoria e qualidade de vida das pessoas com câncer;
- III** - acolher e acompanhar o público atendido e também seus familiares;
- IV** - promover serviços socioassistenciais à população com câncer, voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à integração ao mercado de trabalho e aos serviços de saúde;
- V** - promover ações, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento de serviços socioassistenciais, voltados para as pessoas com câncer em geral e sua família, desde que sob a condição de vulnerabilidade social;
- VI** - promover o acesso e usufruto dos direitos das pessoas com câncer, com deficiência, dos direitos da mulher, combater a todo tipo de discriminação sexual,

racial e social, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e a outros valores universais;

VII - promover ações de proteção e de promoção da família de seus atendidos;

VIII - acompanhar, dentro de suas possibilidades, os familiares de seus atendidos, respeitando a sua heterogeneidade nos arranjos familiares, nas crenças e identidades;

IX - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais e informativos;

X - Oferecer serviço multiprofissional de atendimento domiciliar, a fim de auxiliar as famílias nos cuidados cotidianos com o usuário, buscando estimular o convívio familiar e comunitário, a autonomia social e a reabilitação física-emocional das pessoas com câncer;

XI - promover cursos, palestras, conferências, seminários e simpósios sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos e religiosos relevantes para os atendidos e seus familiares;

XII - orientar e facilitar o acesso das pessoas atendidas aos direitos sociais, dentre eles os Previdenciários, como o Programa de Integração Social (PIS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e os da Assistência Social, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC);

XIII - estimular o trabalho voluntário;

XIV - Todo trabalho desenvolvido junto às pessoas com câncer, contará com uma Equipe multiprofissional, tais como: Assistentes Sociais, Psicólogos, Nutricionistas, Professores de artesanatos e outros que visem a melhoria da qualidade de vida de seus atendidos, podendo ser contratados ou voluntários.

§ 1º - A **ABRAPEC**, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar ou manter qualquer modalidade de serviços, programas e projetos socioassistenciais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, que venha promover os atendidos e seus familiares.

§ 2º - A **ABRAPEC** pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 3º - O atendimento aos seus objetivos se dá mediante Programas e Projetos de Assistência social definidos pela Diretoria.

§ 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em Diretório, e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou através de Normas Internas.

§ 5º - A **ABRAPEC** presta seus serviços gratuitos de maneira continuada e planejada, sem qualquer forma de discriminação da população atendida.

Artigo 5º.

Toda ação administrativa da **ABRAPEC** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção social, beneficente e assistencial no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Artigo 6º.

A **ABRAPEC** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, a **ABRAPEC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da

eficiência e não faz discriminação ou preconceito de condição social, raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político, situação física e etnias.

Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **ABRAPEC** pode firmar contratos, convênios, parcerias, com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 9º.

A **ABRAPEC** pode abrir e fechar Unidades de Atendimento, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. As Unidades de Atendimento, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Artigo 10º.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **ABRAPEC**.

Artigo 11º.

A duração da **ABRAPEC** é por tempo indeterminado.

Artigo 12º.

A **ABRAPEC**, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação, fusão, emancipação e municipalização na forma da lei, por decisão da Diretoria; "**ad referendum**" da Assembléia Geral.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Artigo 13º.

A **ABRAPEC** foi fundada em 24 de maio de 2002, organizada e constituída por peças físicas.

Artigo 14º.

A **ABRAPEC** é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º.

A **ABRAPEC** é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Associados.

Artigo 16º.

É associada da **ABRAPEC**, a pessoa física ou jurídica, admitida pela Diretoria.

Artigo 17º.

A **ABRAPEC** possui as seguintes categorias de associados: **I** - FUNDADOR; **II** - BENEMÉRITO; **III** - CONTRIBUINTE;

Artigo 18º.

É considerado FUNDADOR aquele que assinou ata de fundação da **ABRAPEC** e assim foi reconhecido.

Artigo 19º.

É considerado BENEMÉRITO aquele assim distinguido pela Diretoria e reconhecido pela Assembléia Geral.

Artigo 20º.

É considerado CONTRIBUINTE toda a pessoa física ou jurídica, que colabora regularmente, com uma contribuição mensal, semestral ou anual, para realização dos objetivos da **ABRAPEC**.

Artigo 21º.

O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria, entretanto, sempre tem direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembléia Geral.

Artigo 22º.

O não cumprimento de normas contidas neste Estatuto Social, em Diretório ou Regimento ou Regulamento ou em Normas Internas pelo associado, lhe sujeita por decisão da Diretoria as seguintes penalidades: **I** - Advertência; **II** - Suspensão; **III** - Exclusão do quadro social.

Parágrafo único. As punições a serem aplicadas são disciplinadas em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou em Normas Internas.

Artigo 23º.

Perde a condição de associado:

I - aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;

II - aquele que desrespeitar o presente Estatuto Social, e/ou Diretório, e/ou Regulamento e/ou Regimento e/ou Normas Internas;

III - aquele que requerer o seu desligamento da **ABRAPEC**.

IV - aquele que praticar ato ilícito de qualquer natureza, desvio de finalidade, de dinheiro ou de bens;

V - aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito da **ABRAPEC** ou de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados;

Artigo 24º.

É direito do associado:

I - participar das atividades da **ABRAPEC**;

II - participar da Assembléia Geral;

III - ser eleito como membro da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 25º.

Participam da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, o associado Fundador e o associado Benemérito.

Artigo 26º.

Os associados Contribuintes podem participar da Assembléia Geral com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 27º.

É dever do Associado:

- I** - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, o Diretório, Regulamento, Regimento e as Normas Internas;
- II** - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III** - zelar para que os bens da **ABRAPEC** estejam sempre a serviço de seus objetivos institucionais;
- IV** - zelar pelo bom nome da **ABRAPEC** e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- V** - prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual;
- VI** - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução de suas finalidades;
- VII** - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e/os encargos lhe atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.
- VIII** - comunicar por escrito, à Diretoria, mudanças de domicílio e residência;
- IX** - manter conduta ética compatível com os objetivos da **ABRAPEC**.

Artigo 28º.

A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo e por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 29º.

Em caso de demissão ou exclusão de associado por qualquer que seja o motivo ou ainda, dela retirando-se, o associado não tem direito, a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados à **ABRAPEC**.

Artigo 30º.

O associado não responde solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **ABRAPEC**.

Artigo 31º.

A associada pessoa jurídica é representada na **ABRAPEC** por seu representante legal ou procurador constituído por Instrumento de Procuração.

Artigo 32º.

O representante de pessoa jurídica associada no exercício de cargo eletivo, se desligado ou destituído pela sua outorgante-associada, perde sua função a favor de nova pessoa indicada pela própria pessoa jurídica associada.

Artigo 33º.

É vedada a participação na Assembléia Geral, na Diretoria e no Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) através de procuração, exceto quando representante da pessoa jurídica associada.

Artigo 34º.

O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da **ABRAPEC**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO

Artigo 35º.

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **ABRAPEC** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, observadas as normas legais.

Artigo 36º.

A **ABRAPEC** mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro e ou Listagem dos Voluntários.

TÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 37º.

A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano de governo da **ABRAPEC**.

Artigo 38º.

A Assembléia Geral é constituída pelos associados, observadas as normas contidas nos artigos 25 e 26 deste Estatuto Social.

Artigo 39º.

A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 40º.

Os associados são convocados para a Assembléia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de carta circular ou por edital ou por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo Diretor Presidente.

Artigo 41º.

Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art.40.

Artigo 42º.

A Assembléia Geral se reúne, anual e ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal de acordo com as normas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 43º.

A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número decidindo com o quorum de 10% (dez) por cento.

Artigo 44º.

A Assembléia Geral é obrigatoriamente, convocada pelo Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 45º.

A Assembléia Geral pode ser convocada pelo Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 46º.

Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembléia Geral, também designado por voto de qualidade.

Artigo 47º.

A ata da Assembléia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou por Secretário "ad hoc".

Artigo 48º.

Os associados participantes da Assembléia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembléia Geral.

Artigo 49º.

Compete à Assembléia Geral:

I - cumprir o Estatuto Social;

II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), podendo fazer remanejamento de cargos;

III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;

V - autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, doar, ceder ou receber em comodato bens imóveis;

VI - aprovar o Balanco Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;

VII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da **ABRAPEC**;

VIII- deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo único. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com a presença e o voto de 2/3 (dois terços) de associados.

Artigo 50º.

A ata da Assembléia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 51º.

A **ABRAPEC** é dirigida e administrada por uma Diretoria, sem cargos vitalícios e assim, constituída: **I** - Diretor Presidente; **II** - Diretor Secretário; **III** - Diretor Tesoureiro;

Artigo 52º.

O mandato da Diretoria é de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição por mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Artigo 53º.

A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Artigo 54º.

Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - dirigir e administrar a **ABRAPEC**;

- III** - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV** - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **ABRAPEC**;
- V** - executar a programação anual de atividades;
- VI** - elaborar e apresentar respectivamente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- VII** - abrir e fechar Unidades de Atendimento, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VIII** - nomear e destituir os Gerentes Administrativos de Unidades de Atendimento, Departamentos e Núcleos de Atividades, ficando responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelas informações à Diretoria, mensalmente ou sempre que se fizer necessário, no local onde se estabelece;
- IX** - atribuir à competência dos dirigentes de Unidades de Atendimento, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- X** - decidir sobre a conveniência ou não de constituir fundo de reserva para aquisição de sedes próprias;
- XI** - comprar, vender, alienar, hipotecar, compromissar, doar e dar em comodato bens imóveis "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XII** - comprar, vender, alienar, hipotecar veículos automotores e alugar imóveis;
- XIII** - aprovar Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- XIV** - contratar e acompanhar eventual auditoria externa independente, sem prejuízo de delegar poderes à profissional de reconhecida capacidade técnica a tanto;
- XV** - Aprovar despesas de viagens para fins administrativos,
- XVI** - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Artigo 55º.

Compete ao Diretor Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II** - convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;
- III** - representar a **ABRAPEC** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro, ou mediante procuração outorgada por ambos, em conjunto ou separadamente, com firma reconhecida em duas vias, ou por instrumento público;
- V** - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.
- VI** - pedir licença ou afastamento temporário por escrito à Diretoria, que decidirá nos termos deste Estatuto.
- VII** - Tendo em vista a decisão da Assembleia Geral quando da Constituição da Diretoria em 30/04/2007, não foi ali inserida poderes especiais à Presidente no que concerne compra, venda, locação de ativos fixos, financeiros, títulos, bens móveis e imóveis, concessão e doação de bens ativos acima discriminados o que se faz neste ato, bem como, a liberdade para comprar, vender e dar em garantia, títulos da dívida pública com escopo de garantir eventuais débitos, execuções, penhoras, leilões em nome da ONG nos exatos termos do CC e do CPC
- Resta claro ainda que a Diretora Presidente da ONG não responde, não pode ter seus bens penhorados, bem como ativo fixo, por quanto não exerce função remunerada.

Artigo 56º.

Compete ao Diretor Secretário:

- I** - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

- II** - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria;
- III** - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagem de Registro de Associados;
- IV** - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- V** - assumir até preencher eventual vacância ou até o término do mandato do Diretor Presidente;
- VI** - pedir licença ou afastamento temporário por escrito ao Diretor Presidente.

Artigo 57º.

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I** - gerir as finanças sociais e cuidar da administração da **ABRAPEC** sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- II** - representar a **ABRAPEC**, por delegação do Diretor Presidente no ato de assinatura de Escrituras e Contratos mediante procuração;
- III** - representar a **ABRAPEC** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente;
- IV** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelos órgãos diretivos da **ABRAPEC**;
- V** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria, mediante procuração.
- VI** - assumir até preencher eventual vacância ou até o término do mandato do Secretário;
- VII** - pedir por escrito ao Diretor Presidente, licença ou afastamento temporário.

Artigo 58º.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente, observadas as normas constantes do regimento Interno.

Artigo 59º.

E' expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da **ABRAPEC** a favor de terceiros.

TÍTULO VII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 60º.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) membros e respectivos suplentes, entre os associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O Diretor Tesoureiro pode participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º. Em caso de vacância o suplente assume a função do titular.

Artigo 61º.

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Artigo 62º.

As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) são presididas por um de seus Conselheiros, eleito entre seus pares.

Artigo 63º.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente e/ou por seu substituto legal.

Artigo 64º.

Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Artigo 65º.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

I - analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanco Patrimonial e demais peças Contábeis;

II - dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

III - prestar assessoria e consultoria à Assembléia Geral e à Diretoria;

IV - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ABRAPEC**.

TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 66º.

O patrimônio social da **ABRAPEC** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles, que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social da **ABRAPEC** não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação ou entidade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Artigo 67º.

Os recursos econômico-financeiros necessários à manutenção da ABRAPEC, constituída da Sede e das Unidades de Atendimento são provenientes de:

I - Contribuição dos Associados;

II - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;

III - receitas decorrentes de Convênios, Contratos de Parcerias, promoções, transferência de direitos autorais e captação de recursos;

IV - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;

V - doações de Pessoas Físicas;

VI - doações de Pessoas Jurídicas;

VII - receitas decorrentes de atividade-meio;

VIII - receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;

IX - receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;

X - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Artigo 68º.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 67 é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 69º.

A **ABRAPEC** aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 70º.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **ABRAPEC** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de seus Departamentos e/ou de suas Unidades de Atendimento no âmbito do Estado concessor.

Artigo 71º.

A **ABRAPEC** aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO X - DAS GRATUIDADES

Artigo 72º.

No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a **ABRAPEC** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, concede Gratuidades na prestação de seus serviços assistenciais, objetivando a promoção de seus assistidos e familiares, da coletividade e do bem comum.

Artigo 73º.

A prática de concessão de Gratuidades pela **ABRAPEC** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. As gratuidades a serem concedidas pela **ABRAPEC** podem ser acompanhadas, assistidas e assessoradas por Assistente Social responsável, com supervisão do Gerente Administrativo da Unidade de Atendimento.

TÍTULO XI - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Artigo 74º.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 75º.

A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembléia Geral, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social elaborado e o Plano de Ação Anual.

Artigo 76º.

A **ABRAPEC** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 77º.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit do exercício fiscal", de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de

Contabilidade (CFC).

Parágrafo único. A **ABRAPEC** deve manter sua escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Artigo 78º.

As demonstrações contábeis da **ABRAPEC** devem ser complementadas por Notas Explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Artigo 79º.

O Balanco Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Artigo 80º.

Publicar, por qualquer meio eficaz, o Balanco e suas Demonstrações Contábeis no encerramento do exercício fiscal.

TÍTULO XII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 81º.

O Estatuto Social pode ser reformado, total ou parcialmente por sugestão da Diretoria, inclusive no tocante à sua organização e administração e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto de 2/3(dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar em primeira convocação sem a sua maioria absoluta, ou, com no mínimo 10% (dez por cento) dos associados presentes nas convocações seguintes.

TÍTULO XIII - DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Artigo 82º.

Os membros da Diretoria e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências que lhe são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A **ABRAPEC** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, aos seus associados, instituidores ou beneficentes, aos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 83º.

A dissolução ou extinção da **ABRAPEC** só pode ser deliberada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e decisão da Assembléia Geral.

Artigo 84º.

Para a dissolução ou extinção da **ABRAPEC** todos os associados são convocados por escrito e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 85º.

A dissolução ou extinção se dá quando a **ABRAPEC** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

Artigo 86º.

No caso de dissolução ou extinção da **ABRAPEC**, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma entidade, congênera ou afim, devidamente Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, sem fins econômicos e lucrativos, e beneficentes, conforme for decidido pela Assembléia Geral.

Artigo 87º.

Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênera ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da **ABRAPEC**.

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 88º.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 89º.

O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, SP, 6ª feira, 30 de agosto de 2019.


Dirce Ruiz Braz
Diretora Presidente

Visto do Advogado


Dr. Arlindo Maia de Oliveira
OAB-232492/SP

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP
Tabelião
Aldo Neves Godinho Filho

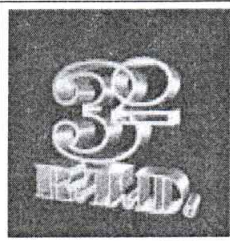
RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE:
DIRCE RUIZ BRAZ*****
SAO PAULO, 10 DE SETEMBRO DE 2019

Escrevente: ISAIAS MELO DE LIMA
Custas: R\$ 6,25 - Selo(s): 1087691258-AA,
Carimbo: 2604793 - Operador: Isaias

Mirian da Silva Arbex - Port 60/2019 CGJ
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720



CARTÓRIO DE NOTAS - SP
LUCAS FORTUNATO MEDEIROS
ESCREVENTE AUTORIZADO



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 751.348 de 02/10/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 17/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 875.621, tendo sido registrado sob nº **751.348** e averbado no registro nº 746.511 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 02 de outubro de 2019

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

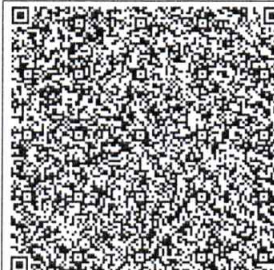
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 211,51	R\$ 60,23	R\$ 41,24	R\$ 11,14	R\$ 14,48
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,25	R\$ 4,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 353,28



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180837654550543



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJAF000057694AB190